



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

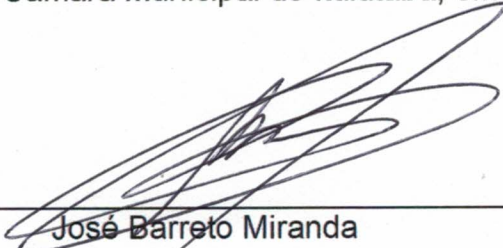
Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM41/2007, que cria o Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

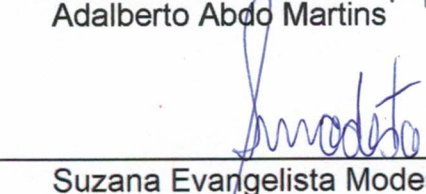
Câmara Municipal de Ituiutaba, em 09 de julho de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
José Barreto Miranda

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Adalberto Abdo Martins

Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Suzana Evangelista Modesto dos Santos

Membro

**PARECER Nº 066/2007**

**DR. FUED JOSÉ DIB**, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei que “*cria o Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD - e dá outras providências*”. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, o Processo Legislativo nº 232, de 03/07/2007, que contém aludido projeto, é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie – criação do Fundo Municipal Antidrogas – desafia lei ordinária, porque trata de norma de organização administrativa – instituir conselho municipal antidrogas.

Noticia a Mensagem nº 32/2007, que o projeto complementa o projeto de Lei que propõe a criação do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, enviado a este Legislativo através da Mensagem nº 30/2007.

Para que seja possível desenvolver as atividades do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre drogas – SINAD, propondo medidas preventivas do uso indevido, atenção e integração social de usuários e dependentes de drogas, faz-se indispensável a criação, no Município, do Fundo Municipal Antidrogas.

A iniciativa de lei aqui examinada prevê a captação e liberação de recursos a serem utilizados com base na Lei nº 11.343, de 25 de agosto de 2006, bem como indica as destinações respectivas.

O projeto, no seu aspecto formal e quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 09 de julho de 2007.

**MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA**

Advogado – OAB.MG. 37.691

Consultor Jurídico da Câmara

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2007/161

Ituiutaba, 28 de junho de 2007.

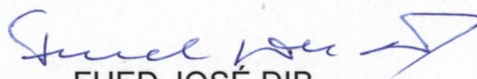
A Sua Excelência o Senhor  
**Paulo Lourenço Freire**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 32**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 32/2007, desta data, acompanhada de Projeto de Lei que **cria o Fundo Municipal Antidrogas - FUMAD**.

Atenciosamente,



FUED JOSÉ DIB  
- Prefeito de Ituiutaba -

Data: 03/07/2007  
Visto: [assinatura]

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 32/2007

Ituiutaba, 28 de junho de 2007.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Enviei a esta Casa de Leis a Mensagem nº 30/2007 propondo a criação do Conselho Municipal Antidrogras - COMAD que integra o Município ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD que pretende a participação não só da União, mas também a do Estado e de todos os Municípios brasileiros.

Esta Mensagem que acompanha o Projeto Lei complementa o Projeto de Lei criando o Conselho Municipal Antidrogras - COMAD, enviado a esta Casa.

Os recursos financeiros que comporão o Fundo Municipal de Antidrogras - FUMAD serão sustentados por várias fontes, além dos recursos próprios do Município, tais como convênios assinados com a União e com o Estado de Minas Gerais, doações e confisco judicial previsto no parágrafo único do Art. 243 da Constituição Federal.

Prestados estes esclarecimentos, remeto a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal proposta seja apreciada, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovo as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Cordiais saudações.



FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

S.S., em 02/07/07

PRESIDENTE

LEI N. , DE DE DE 2007

*Cria o Fundo Municipal Antidrogas - FUMAD e dá outras providências.*

em 11/2007

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal Antidrogas - FUMAD, de natureza financeira, destinado a financiar o desenvolvimento no Município do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD e a captar e a liberar recursos a serem utilizados com base na Lei nº 11.343, de 25 de agosto de 2006.

§ 1º Compete ao Fundo Municipal Antidrogas - FUMAD:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício do Conselho Municipal Antidrogas-COMAD, pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações diretas ao Conselho Municipal Antidrogas - COMAD;

III - registrar os recursos captados pelo Município por força de confisco judicial, na forma do parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal Antidrogas - FUMAD terão as seguintes destinações:

I - aos programas de formação profissional sobre educação, prevenção, tratamento, recuperação, repressão, controle e fiscalização do uso e tráfico de drogas;

II - aos programas de educação técnico-científica preventiva sobre o uso de drogas;

III - aos programas de esclarecimento ao público, incluídas campanhas educativas e de ação comunitária;

IV - às organizações que desenvolvem atividades específicas de tratamento e recuperação de usuários;

V - ao reaparelhamento e custeio das atividades de fiscalização, controle e repressão ao uso e tráfico ilícitos de drogas e produtos controlados.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial para cobrir as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 3º Para o controle dos recursos do Fundo, o Município procederá a abertura de conta especial, sujeita a fiscalização periódica do Ministério Público.

Art. 4º Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2007.

A ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO

9/7/07

PRESIDENTE

PRESIDENTE

Aprovado em 1ª Votação por  
unanimidade.

09/07/07

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª Votação por  
unanimidade.

09/07/07

PRESIDENTE



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA**

### **PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 232**

Nome do Interessado: Fued José Dib

Endereço:

Cep:

Início do Processo: 03/07/2007

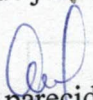
Assunto: PROJETO DE LEI CM/41/2007 - mensagem 32 – ofício 161/07

Número de Folhas: 01/03

Observação: cria o Fundo Municipal Antidrogas - FUMAD

À Consultoria Jurídica da Câmara,  
para analisar e emitir parecer.

Ituiutaba, 03 de julho de 2007.

  
Carla Mary Aparecida Freitas  
Oficial Legislativo II



*Segue parecer em lauda  
impressa.*

*9/7/2007*

*[Signature]*  
Nogueira  
Advogado - OAB-MG 37.691

Nome do Interessado: Fued José Dib

Endereço:

Cep:

Início do Processo: 03/07/2007

Assunto: PROJETO DE LEI (PM) 12007 - mensagem 32 - ofício 16/07

Número de Folhas: 01/03

Observação: cria o Fundo Municipal Antidrogas - FUMAD